



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 05/2012

**Aprova o Regimento Interno do Instituto
Multidisciplinar em Saúde (IMS).**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 26.10.2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Multidisciplinar em Saúde (IMS) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), do *Campus* Anísio Teixeira, no município Vitória da Conquista, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 26 de outubro de 2012.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE**

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS FINS.....	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	5
Seção I –Da Assembleia Geral Do IMS.....	5
Seção II - Da Congregação	6
Seção III - Da Diretoria.....	7
Seção IV - Da Coordenação Acadêmica.....	9
Seção V - Dos Colegiados Dos Cursos De Graduação E Pós-Graduação	10
Seção VI - Dos Núcleos Acadêmicos	13
Seção VII- Do Núcleo De Apoio Acadêmico.....	14
Seção VIII - Da Coordenação Técnica, Administrativa E Financeira.....	15
Seção IX- Do Núcleo De Documentação, Comunicação E Tecnologia Da Informação - NDCT.....	17
Seção X - Da Biblioteca	18
TÍTULO III – DOS RECURSOS	18
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	19

(Aprovado pela Congregação do IMS no dia 03/09/2010)

TÍTULO I **DO INSTITUTO E SEUS FINS**

Art. 1º O Instituto Multidisciplinar em Saúde (IMS) do Campus Anísio Teixeira (CAT), no Município de Vitória da Conquista, criado como Unidade Universitária pela Resolução nº 02/05 do Conselho Universitário de 18 de julho de 2005, reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento.

Art. 2º São atribuições do Instituto Multidisciplinar em Saúde:

- I - produzir, transmitir e difundir conhecimentos pertinentes às suas áreas específicas de atuação, mediante;
- II - oferta de cursos de graduação;
- III - oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - realização de programas de pesquisa integrados com o ensino;
- V - desenvolvimento de atividades de consultoria, prestação de serviços, cursos e outras atividades de extensão integradas ao ensino e/ou à pesquisa.
- VI - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;
- VII - promover qualificação e atualização permanente de seu corpo docente e técnico-administrativo;
- VIII - manter intercâmbio acadêmico com instituições congêneres e com entidades profissionais afins;
- IX - planejar e avaliar as suas atividades;
- X - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber;
- XI - pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O Instituto Multidisciplinar em Saúde está organizado conforme a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Congregação;
- III - Diretoria;
- IV - Coordenação Acadêmica;
- V - Colegiados dos Cursos;
- VI - Núcleos Acadêmicos;
- VII - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira;
- VIII - Biblioteca.

Art. 4º Administrativamente, o órgão de lotação dos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo será a Unidade Universitária.

Art. 5º As questões de natureza acadêmica serão tratadas no âmbito da Coordenação Acadêmica.

Art. 6º A alocação dos componentes curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação será na Unidade Universitária.

Art. 7º O IMS terá uma Comissão de Avaliação Institucional – CAVI, que atenderá às normas e procedimentos da Comissão Própria de Avaliação da UFBA.

Art. 8º O IMS terá um Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos e um Comitê de Ética no Uso de Animais, os quais terão seus regulamentos internos aprovados pela Congregação do Instituto.

Art. 9º A participação às reuniões dos Órgãos Colegiados prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Somente terão voz e voto nas reuniões dos Órgãos Colegiados seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º Os órgãos Colegiados da Unidade Universitária reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 3º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou, sendo o prazo da convocação reduzido a 24 horas, em caso de urgência.

§ 5º De cada sessão será lavrada uma ata, com menção às ocorrências, a qual deverá ser submetida à aprovação do plenário do Órgão Colegiado.

§ 6º Poderá ser designado, pelo presidente da sessão, relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pelo plenário do Órgão Colegiado.

Art. 10. Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de *quorum* nas sessões dos Órgãos Colegiados, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que, nos Colegiados de cursos não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

§ 2º Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art.11. O titular de qualquer Órgão Colegiado da Unidade Universitária será substituído em suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de titular, assumirá o suplente pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual se procederá à nova eleição ou indicação.

Art.12. A qualquer membro de Órgão Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7 do Regimento Geral da UFBA.

Art.13. Das decisões emanadas dos órgãos de estrutura da Unidade Universitária ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que tramitarem na Unidade, caberá recurso, o qual se dará conforme o Título III deste Regimento, tendo por base os artigos 141 e 142 do Regimento Geral e o inciso XVII do Art. 39 do Estatuto da UFBA.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Seção I **Da Assembléia Geral**

Art.14. A Assembléia Geral do IMS é integrada por membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do seu quadro permanente e pelo corpo discente regularmente matriculado nos seus cursos.

§ 1º A Assembléia será dirigida pelo diretor do IMS e sua composição e atribuições serão regidas pela aplicação das normas da Assembléia Universitária definida no Estatuto da Universidade, com as devidas adaptações.

§ 2º A Assembléia se reunirá uma vez por ano ou sempre que convocada pelo diretor do IMS ou a requerimento da maioria dos membros da Congregação.

Seção II

Da Congregação

Art. 15. A Congregação compõe-se de:

- I - Diretor da Unidade, que é o seu presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - representantes do IMS nos Conselhos Acadêmicos da UFBA;
- IV - Coordenadores dos cursos de graduação;
- V - Coordenadores dos cursos de pós-graduação;
- VI - Coordenador Acadêmico;
- VII - Coordenadores dos Núcleos Acadêmicos;
- VIII - um Representante do corpo docente;
- IX - Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro;
- X - representante(s) do corpo técnico-administrativo;
- XI - representantes estudantis na proporção definida na legislação.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos VIII e X serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 2º A representação do corpo técnico-administrativo, incluindo o Coordenador técnico, administrativo e financeiro, será composta na proporção de um servidor técnico-administrativo para cada nove membros não técnico-administrativos, desprezada a fração resultante.

§ 3º Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo não podem votar em matéria referente a concurso para o magistério superior.

Art. 16. Compete à Congregação:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;
- II - apreciar e aprovar o Plano Anual e o Plano de Desenvolvimento da Unidade Universitária;
- III - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- IV - avaliar o desempenho global e aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária;
- V - aprovar diretrizes e propostas de ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI - estabelecer, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Superiores, instruções e regulamentos a que se devem submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária;
- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - deliberar sobre a contratação de professores visitantes, substitutos e temporários, a partir de indicações da Coordenação Acadêmica;
- IX - avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA;

- X - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e de redistribuição de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo, bem como mudanças do regime/ jornada de trabalho;
- XI - organizar a lista tríplice para a escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e Vice-Diretor da Unidade Universitária, de acordo a legislação vigente;
- XII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XIII - eleger em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;
- XIV - instituir prêmios escolares e propor concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVI - julgar os recursos de sua competência;
- XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária;
- XVIII - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, pós-graduação *lato sensu*, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- XIX - apreciar e deliberar sobre a criação, extinção e modificação de cursos e/ou programas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela Unidade Universitária, submetendo a deliberação ao Conselho Acadêmico de Ensino;
- XX - aprovar a criação e/ou a extinção de Núcleo Acadêmicos;
- XXI - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado à Unidade Universitária, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XXII - apreciar os Regulamentos Internos dos Órgãos Colegiados, dos Núcleos Acadêmicos, da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e dos Comitês de Ética em Pesquisa em Seres Humanos e de Ética no Uso de Animais;
- XXIII - elaborar e modificar o Regimento do IMS, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XXIV - referendar a indicação do Coordenador Acadêmico e do Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro;
- XXV - decidir sobre matéria omissa no Regimento do IMS.

Seção III Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria da Unidade Universitária é composta de um Diretor e um Vice-Diretor.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor, a Direção será exercida pelo Vice- Diretor.

§ 2º O Vice-Diretor poderá exercer outras funções delegadas pelo Diretor.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, o Substituto Eventual do Vice-Diretor responderá pela Diretoria da Unidade Universitária.

§ 4º O Diretor e o Vice-Diretor do IMS serão nomeados pelo Reitor da UFBA, na forma da legislação em vigor.

§ 5º São órgãos vinculados diretamente à Diretoria:

- I - Coordenação Acadêmica;
- II - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Núcleo de Documentação, Comunicação e Tecnologia da Informação.

§ 6º A Direção do IMS terá um Assessor para Assuntos de Pesquisa e Extensão, o qual terá competência delegada pelo Diretor.

§ 7º A Secretaria Executiva dará suporte técnico, operacional e administrativo à Direção e à Coordenação Acadêmica, sendo composta pelos(as) secretários(as) executivos(as) e assistentes em administração que exerçam atividades de secretariado.

§ 8º O IMS terá uma Comissão Permanente de Apoio a Eventos - CPAE, constituída por servidores designados pela Direção e que será responsável por organizar o cerimonial do IMS, dar suporte à colação de grau e assessorar e orientar as ações na realização de eventos.

Art. 18. São atribuições do Diretor:

- I - administrar e representar a Unidade Universitária;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e nas demais normas dos Conselhos Superiores, do Regimento Interno da Unidade Universitárias e as decisões da Congregação;
- III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, o Plano Anual da Unidade Universitária;
- IV - supervisionar os órgãos, atos e serviços da Unidade Universitária de modo a garantir a regularidade dos mesmos, representando junto às instâncias hierárquicas superiores na ocorrência de irregularidades;
- V - propor diretrizes e normas sobre assuntos de ordem acadêmica e/ou administrativa, submetendo-os à aprovação da Congregação;
- VI - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório Acadêmico, Administrativo e Financeiro da Unidade Universitária;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Congregação, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VIII - presidir a solenidade de colação de grau da Unidade Universitária;
- IX - alocar os servidores técnico-administrativos;
- X - homologar a frequência dos servidores;
- XI - designar a Comissão Permanente de Apoio a Eventos e a Comissão de Avaliação Interna;

XII - indicar o Coordenador Acadêmico e o Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro.

Seção IV Da Coordenação Acadêmica

Art. 19. A Coordenação Acadêmica, vinculada diretamente à Diretoria do IMS, é a instância encarregada da gestão acadêmica do IMS.

§ 1º O Coordenador Acadêmico será indicado pelo Diretor da Unidade Universitária, dentre os docentes do corpo permanente da Unidade, e seu nome referendado pela Congregação do IMS.

§ 2º Nas ausências e impedimentos eventuais do Coordenador Acadêmico, o mesmo será substituído por um Coordenador de Colegiado indicado pelo Diretor da Unidade Universitária.

§ 3º A Coordenação Acadêmica prestará e receberá assessoria permanente dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação do IMS.

§ 4º O Núcleo de Apoio Acadêmico- NUPAC, subordinado à Coordenação Acadêmica, é a instância executora das atividades necessárias ao funcionamento acadêmico do IMS.

Art. 20. A Coordenação Acadêmica compõe-se de:

- I - Coordenador Acadêmico, que é seu presidente;
- II - Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III - Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- IV - Coordenadores dos Núcleos Acadêmicos;
- V - representantes do IMS nos Conselhos Acadêmicos da UFBA;
- VI - representantes estudantis na proporção definida na legislação.

Art. 21. Compete à Coordenação Acadêmica:

- I - cumprir as decisões da Congregação;
- II - implementar ações articuladas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III - avaliar e fiscalizar o cumprimento das atividades dos docentes;
- IV - avaliar os pedidos de admissão, relotação ou afastamento do corpo docente, bem como o regime de trabalho a ser concedido e encaminhar para deliberação da Congregação;
- V - coordenar e compatibilizar os planejamentos semestrais das atividades de ensino elaborados pelos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;
- VI - homologar a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes, conforme encaminhamento dos respectivos Núcleos Acadêmicos, garantindo o cumprimento do Regimento Geral da UFBA e normas internas da Unidade Universitária;
- VII - supervisionar e articular as atividades dos Coordenadores dos Cursos de Graduação, de Pós-Graduação e dos Núcleos Acadêmicos;
- VIII - supervisionar e avaliar o desempenho dos Colegiados de Cursos vinculados ao IMS;

- IX - apreciar e encaminhar à Congregação da Unidade Universitária os projetos pedagógicos, neles incluídas as ementas dos componentes curriculares para reformulação dos cursos existentes, bem como os projetos pedagógicos para criação de novos cursos;
- X - avaliar os projetos de monitoria;
- XI - coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT) e do Relatório Anual de Trabalho das Atividades Acadêmicas (RAT) da Unidade Universitária, encaminhando-os à Congregação;
- XII - coordenar a realização dos concursos para a carreira do Magistério Superior e de processos seletivos para admissão de docentes substitutos, temporários ou visitantes nas vagas atribuídas à Unidade Universitária;
- XIII - propor a criação de cursos de graduação e/ou pós-graduação, ouvindo-se a comunidade da Unidade Universitária, e encaminhar para deliberação da Congregação;
- XIV - apreciar, em primeira instância, a criação e/ou a extinção de Núcleos Acadêmicos;
- XV - promover o contínuo aperfeiçoamento das práticas pedagógicas dos docentes e coordenar a utilização dos recursos tecnológicos de ensino alocados no IMS;
- XVI - notificar os professores que descumprirem prazos para a entrega de documentos acadêmicos, tais como cadernetas, programa de componente curricular, PIT, RIT etc.;
- XVII - elaborar calendário de atividades internas do IMS, observando normas superiores e especificidades locais;
- XVIII - avaliar, em nível da Unidade Universitária, o Plano de Qualificação Docente;
- XIX - instituir comissão para avaliação do estágio probatório e progressão funcional docente;
- XX - apreciar os pareceres da comissão para avaliação do estágio probatório e progressão funcional docente.

Parágrafo único. A Congregação da Unidade Universitária é o órgão de recursos das decisões da Coordenação Acadêmica.

Art. 22. São atribuições do Coordenador Acadêmico:

- I - subsidiar o Diretor na formulação da política acadêmica do IMS;
- II - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do IMS;
- III - encaminhar ao Diretor da Unidade Universitária solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas;
- IV - supervisionar a matrícula dos alunos do IMS e a inscrição semestral em componentes curriculares;
- V - convocar e presidir as reuniões da Coordenação Acadêmica, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

Seção V

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Art. 23. Haverá um colegiado para cada curso de graduação e para cada curso de pós-graduação oferecidos pelo IMS, obedecido o Art.33, § 1^o do Regimento Geral da UFBA.

§ 1º A composição dos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação é fixada nos respectivos regulamentos internos aprovados pela Congregação, sendo, no mínimo, com cinco docentes do curso, do quadro permanente do IMS, e a representação estudantil na proporção definida na legislação.

§ 2º A escolha dos membros docentes para compor o Colegiado de Curso será feita pelo conjunto de professores do curso, do quadro permanente do IMS, para mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período, e para cada membro titular haverá um suplente.

§ 3º A representação estudantil, bem como sua suplência, será indicada pelo respectivo Diretório Acadêmico e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º O Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação do IMS deve ter, preferencialmente, graduação na área do curso que coordena.

§ 5º Os Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do IMS receberão apoio do Núcleo de Apoio Acadêmico – NUPAC.

§ 6º Nas faltas e impedimentos do Coordenador de Colegiado do Curso, a Coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador.

§ 7º O Vice-Coordenador poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador.

Art. 24. Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do IMS:

I - eleger, dentre os membros docentes do Colegiado de Curso ou Programa, o Coordenador e o Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;

II - articular-se com os Núcleos Acadêmicos, visando a implementação de ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - elaborar as normas internas do respectivo Curso ou Programa e submetê-las à apreciação da Coordenação Acadêmica e aprovação da Congregação do IMS;

IV - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

V - avaliar as atividades do ensino ministrado nos componentes curriculares do Curso e propor encaminhamento para correção de eventuais deficiências e constante melhoria do Curso ou Programa;

VI - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e extinção de componentes curriculares, submetendo-as à apreciação da Coordenação Acadêmica e da Congregação;

VII - propor o planejamento semestral de acordo com as necessidades de cada Curso ou Programa, definindo a demanda de componentes curriculares e número de turmas e submeter à aprovação da Coordenação Acadêmica;

VIII - encaminhar aos Núcleos Acadêmicos as demandas semestrais de oferta dos componentes curriculares, para que estes proponham a distribuição dos encargos didáticos entre os respectivos docentes, submetendo à homologação da Coordenação Acadêmica;

IX - coordenar e fiscalizar as atividades do Curso ou Programa, encaminhando à Coordenação Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

X - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos;

XXI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do Curso ou Programa e submetê-las às instâncias de competência, quando necessário;

XXII - aprovar ementas, programas e planos de ensino dos componentes curriculares constantes da matriz curricular dos Cursos de Graduação ou dos Programas de Pós-Graduação, elaborados de acordo com os respectivos projetos pedagógicos e apresentados pelos professores;

XXIII - constituir a Comissão de Avaliação das Atividades Complementares que serão integralizadas no histórico do concluinte;

XXIV - avaliar o Relatório Anual das Atividades do Curso ou Programa, encaminhando-o à Coordenação Acadêmica;

XXV - elaborar o Regulamento Interno do Colegiado e submetê-lo à apreciação da Coordenação Acadêmica e aprovação da Congregação.

Parágrafo único. É garantido ao Coordenador do Colegiado finalizar o exercício do seu mandato, desde que não exceda um período máximo de um ano, mesmo que o mandato como membro do Colegiado não possa ser renovado, conforme estabelecido no § 2º do Art. 25 do presente Regimento Interno, permanecendo, provisoriamente, a composição do Colegiado ampliada de um membro enquanto perdurar essa situação.

Art. 25. São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso ou Programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;

III - representar o Curso ou Programa junto à Coordenação Acadêmica, à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e pós-graduação do IMS;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo à plenária do Colegiado do Curso ou Programa;

VI - coordenar a matrícula dos alunos do Curso ou Programa ao qual está vinculado;

VII - organizar, juntamente com a Comissão Permanente de Apoio a Eventos e em consonância com a Direção do IMS, procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau;

VIII - manter-se atualizado sobre as diretrizes, resoluções e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelos Conselhos Superiores da UFBA inerentes ao curso que coordena;

IX - verificar junto ao Núcleo de Apoio Acadêmico (NUPAC) a atualização cadastral de alunos.

Seção VI

Dos Núcleos Acadêmicos

Art. 26. Os docentes do quadro efetivo do IMS se organizarão, obrigatoriamente, em Núcleos Acadêmicos, por áreas do saber.

§ 1º Os Núcleos Acadêmicos são encarregados do planejamento, coordenação e execução de atividades de pesquisa, produção científica e de extensão.

§ 2º Não haverá número pré-definido de Núcleos Acadêmicos.

§ 3º A criação, composição e extinção dos Núcleos Acadêmicos serão submetidas à apreciação da Coordenação Acadêmica do IMS para posterior deliberação da Congregação.

§ 4º Os Núcleos serão compostos por, no mínimo, 7 docentes.

§ 5º Cada Núcleo terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 6º Na ausência do Coordenador do Núcleo Acadêmico, as reuniões e demais atividades serão presididas pelo Vice-Coordenador.

§ 7º Os Núcleos terão regulamentos internos próprios, aprovados pela Congregação do IMS.

Art. 27. São atribuições dos Núcleos Acadêmicos:

I - aprovar, em primeira instância, os projetos de pesquisa e extensão apresentados pelos servidores docentes e técnico-administrativos do IMS, encaminhando-os para apreciação da Congregação;

II - promover o desenvolvimento da pesquisa, das atividades culturais, da extensão e da prestação de serviços no IMS;

III - apreciar planos, programas e projetos institucionais de pesquisa, criação, inovação e extensão;

IV - propor planos para qualificação docente;

V - manifestar-se, em primeira instância, sobre afastamento de docentes para fins de qualificação profissional;

VI - encaminhar, anualmente, o Plano de Trabalho de cada um de seus docentes, bem como seu Relatório Anual, abrangendo ensino, pesquisa, extensão e administração, para apreciação da Coordenação Acadêmica;

VII - interagir com a Coordenação Acadêmica, visando a implementação de ações articuladas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - receber dos Colegiados a demanda de oferta dos componentes curriculares e propor a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes do ensino de graduação e pós-graduação e submeter à Coordenação Acadêmica para homologação;

IX - encaminhar os processos para a avaliação de estágio probatório e progressão funcional docente à Coordenação Acadêmica;

X - avaliar os docentes no cumprimento das atividades de pesquisa e extensão.

Art. 28. Compete ao Coordenador do Núcleo Acadêmico:

- I - convocar e presidir reuniões do Núcleo, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - apresentar, anualmente, à Coordenação Acadêmica o relatório das atividades do Núcleo;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Núcleo, bem como representá-lo junto à Coordenação Acadêmica, à Congregação e demais instâncias da Universidade.

Seção VII

Do Núcleo de Apoio Acadêmico

Art. 29. Ao Núcleo de Apoio Acadêmico- NUPAC, subordinado à Coordenação Acadêmica, compete apoiar, compatibilizar e viabilizar o desenvolvimento das ações, planos e atividades didáticas, articuladas com a extensão e a pesquisa e outras atividades afins, garantindo o funcionamento acadêmico do IMS.

Parágrafo único. São atribuições do NUPAC:

- I - executar o processo de matrícula dos alunos do IMS;
- II - expedir documentos de sua competência, relativos à vida acadêmica dos discentes do IMS;
- III - preparar, encaminhar e prestar informações de processos relativos ao corpo discente do IMS;
- IV - fornecer documentos oficiais, conforme autonomia delegada pela Secretaria Geral de Cursos;
- V - organizar e manter sob sua guarda as pastas individuais dos alunos;
- VI - manter atualizadas e arquivadas ementas e programas dos componentes curriculares dos cursos oferecidos pelo IMS, enviando uma cópia para a Biblioteca;
- VII - apoiar os Coordenadores dos Colegiados dos Cursos e o Coordenador Acadêmico no que diz respeito ao planejamento acadêmico, reforma curricular, projetos pedagógicos dos cursos do IMS e colação de grau;
- VIII - auxiliar os Colegiados no processo de ensino-aprendizagem;
- IX - apresentar relatórios semestrais das suas atividades à Coordenação Acadêmica;
- X - controlar a entrega e devolução das cadernetas e dar suporte às atividades pedagógicas;
- XXI - executar outras atividades inerentes ao apoio ao ensino e ao apoio pedagógico;
- XXII - receber dos professores os programas dos componentes curriculares, em formulário padrão, e repassar para os Colegiados dos Cursos;
- XXIII - realizar, periodicamente, atualização cadastral dos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do IMS-CAT;
- XXIV - manter comunicação com a Secretaria Geral de Cursos, com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, com o Serviço Médico Universitário Rubens Brasil - SMURB e com o Setor de Recursos Humanos da Unidade Universitária;
- XXV - agendar exames e manter controle de atestados médicos dos alunos do IMS;
- XXIV - realizar visitas domiciliares, prestar acompanhamento e orientação social aos alunos do IMS;

- XXVII - realizar o levantamento socioeconômico dos alunos do IMS;
- XXVIII - executar, em nível da Unidade Universitária, as políticas de assistência estudantil delegadas pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil;
- XIX - acompanhar o discente afastado por motivo de doença;
- XX - executar atividades inerentes à área de secretariado, assessorando os Colegiados dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e os Núcleos Acadêmicos.

Seção VIII

Da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira

Art. 30. A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, vinculada diretamente à diretoria do IMS, supervisiona, coordena, acompanha, promove articulação e compatibiliza serviços administrativos no sentido de viabilizar o funcionamento do IMS.

§ 1º O Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro do IMS será indicado pelo Diretor dentre os servidores técnico-administrativos e seu nome referendado pela Congregação do IMS.

§ 2º São setores de apoio da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira:

- I - Núcleo de Apoio Administrativo – NUPAD;
- II - Coordenação Geral de Laboratórios – CGL;
- III - Núcleo de Apoio a Laboratórios – NUAL.

Art. 31. Ao NUPAD compete promover e executar as atividades relacionadas com a administração de recursos humanos, orçamentários e financeiros, material e serviços gerais, em consonância com a Diretoria do IMS.

Parágrafo único. São atribuições do NUPAD:

- I - manter atualizados os dados cadastrais dos servidores do IMS, mantendo comunicação com a Superintendência de Pessoal da UFBA – SPE, com a Coordenação de Desenvolvimento Humano – CDH e com o Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB;
- II - receber processos sobre a vida funcional dos servidores técnico- administrativos;
- III - divulgar informações relativas à legislação de pessoal e prestar informações sobre o andamento de processos encaminhados à SPE e CDH;
- IV - controlar a aplicação dos recursos previstos na programação orçamentária e financeira;
- V - elaborar os quadros demonstrativos de comportamento da receita e da despesa, enviando-os, mensalmente, à Diretoria do IMS;
- VI - controlar a execução de contratos, convênios e acordos firmados pelo IMS;
- VII - conferir, inspecionar e tomar o material adquirido, face às especificações da compra;
- VIII - realizar compras de material permanente e de consumo, controlar o estoque e realizar inventários;
- IX - apresentar relatórios semestrais à Diretoria do IMS, ou quando solicitado por esta;
- X - coordenar e fiscalizar as tarefas de limpeza, conservação das instalações do IMS, guarda e vigilância;

- XI - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos prestadores de serviços;
- XII - controlar a utilização de veículos à disposição do IMS;
- XIII - executar outras atividades a pedido da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e da Diretoria do IMS;
- XIV - desempenhar atividades de protocolo, como organizar e acompanhar correspondências enviadas e/ou malotes, controlar e distribuir as correspondências recebidas;
- XV - agendar exames e manter controle de atestados médicos de servidores do IMS;
- XVI - acompanhar o servidor afastado por motivo de doença.

Art. 32. A Coordenação Geral de Laboratórios (CGL) é instância consultiva e será exercida conforme norma específica aprovada pela Congregação do IMS, observando-se:

- I - a Coordenação Geral de Laboratórios receberá assessoramento do Núcleo de Apoio a Laboratórios – NUAL;
- II - considerando-se a demanda da Coordenação Acadêmica quanto à viabilização das aulas práticas, cabe ao Coordenador Geral de Laboratórios, em conjunto com o Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro e com o Núcleo de Apoio a Laboratórios, a distribuição dos encargos aos técnicos de laboratório;
- III - todos os professores e técnicos de laboratório que desempenham atividades em um laboratório são co-responsáveis pelo mesmo;
- IV - os professores e técnicos de laboratório do IMS deverão eleger, dentre os co-responsáveis por laboratórios, a cada dois anos, o Coordenador Geral dos Laboratórios, bem como seu vice.

Parágrafo único. São atribuições básicas do Coordenador Geral de Laboratórios:

- I - supervisionar o uso dos laboratórios;
- II - autorizar a liberação de materiais do almoxarifado;
- III - convocar reuniões e solicitar informações sobre o funcionamento dos laboratórios;
- IV - autorizar o deslocamento de material permanente entre os laboratórios do IMS;
- V - receber as listas que contenham a relação de pessoas autorizadas a ter acesso às chaves dos laboratórios e tomar as providências necessárias;
- VI - receber pedido de compra do material necessário para a realização de aulas práticas, analisar e encaminhar à Direção do IMS;
- VII - elaborar rotina própria para a solicitação de material;
- VIII - apresentar, semestralmente, relatório à Direção do IMS;
- IX - articular-se com a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, com a Coordenação Acadêmica e com o Núcleo de Apoio a Laboratórios.

Art. 33. Ao Núcleo de Apoio a Laboratórios- NUAL compete assessorar a Coordenação Geral de Laboratórios – CGL e a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira quanto ao planejamento e uso dos Laboratórios do IMS.

§ 1º Compõem o NUAL os servidores técnicos de laboratório.

§ 2º São atribuições básicas do NUAL:

- I - programar e implementar, em conjunto com a CGL e a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, a rotina de trabalho dos técnicos de laboratório do IMS, visando atender as aulas práticas;
- II - manter as instalações físicas dos laboratórios e seus equipamentos em ordem e boas condições de uso;
- III - providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos junto ao setor competente;
- IV - preparar e organizar o material necessário para a realização das aulas práticas, antes, durante e depois da mesma, bem como manter controle de estoque de material dos laboratórios;
- V - apoiar as atividades de pesquisa e extensão que são realizadas no IMS;
- VI - executar outras atividades inerentes à sua competência.

Seção IX

Do Núcleo de Documentação, Comunicação e Tecnologia da Informação

Art. 34. O Núcleo de Documentação, Comunicação e Tecnologia da Informação é vinculado diretamente à Diretoria do IMS e encarrega-se do planejamento, assessoramento e execução de atividades ligadas ao arquivo, à comunicação oficial e à política de informática do IMS.

§ 1º Compõem o NDCT:

- I - assistentes de administração ligados ao arquivo, à comunicação e à tecnologia da informação;
- II - arquivistas;
- III - profissionais da área de comunicação;
- IV - profissionais da área de tecnologia da informação.

§ 2º São atribuições do NDCT:

- I - desenvolver e gerenciar as atividades de competência do arquivo, mantendo organizada e arquivada toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas no IMS;
- II - garantir o direito à informação e preservação da memória do IMS;
- III - seguir as normas e diretrizes determinadas pela Comissão Permanente de Arquivo da UFBA;
- IV - tornar perceptível e linear a localização de documentação /informação nos vários suportes;
- V - assessorar, quando solicitado, outros setores do IMS;
- VI - apresentar à Diretoria do IMS relatório semestral de atividades;
- VII - promover o fluxo de informação no IMS;
- VIII - manter intercâmbio com outros órgãos de comunicação, de tecnologia da informação e arquivo da Universidade;
- IX - promover conhecimento e o reconhecimento do IMS;
- X - difundir as produções da comunidade universitária do IMS para o público externo;

- XI - assessorar na divulgação dos eventos dos quais o IMS seja responsável ou co-responsável;
- XII - receber e colher informações para a atualização do site do IMS;
- XIII - assessorar e contribuir para a construção e efetivação das políticas e do planejamento estratégico de tecnologia da Informação, observando-se as diretrizes do CPD da UFBA;
- XIV - planejar, gerenciar e apoiar os processos de implantação de tecnologia da informação;
- XV - buscar novas tecnologias da informação, visando a sua aplicação para o desenvolvimento acadêmico, administrativo, técnico e científico do IMS;
- XVI - gerenciar e executar o planejamento, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e infra-estrutura de tecnologia da informação;
- XVII - assessorar a comunidade universitária na aplicação e utilização de novas soluções integradas de tecnologia da informação;
- XVIII - prestar serviços de atendimento e suporte à comunidade universitária para a plena utilização dos recursos computacionais e de sistemas de informação do IMS;
- XIX - suporte, desenvolvimento e manutenção dos portais de Internet do IMS;
- XX - desenvolver e/ou promover o estudo e implantação de sistemas que atendam as necessidades de informatização das áreas acadêmicas e administrativas;
- XXI - orientar quanto à aquisição de material e equipamentos de informática pelo IMS;
- XXII - programar e controlar a utilização dos equipamentos audiovisuais para fins didáticos, orientando o corpo docente quanto ao uso adequado destes.

Seção X

Da Biblioteca

Art. 35. Compete à Biblioteca planejar, coordenar e controlar as atividades vinculadas ao seu acervo bibliográfico, bem como prover de informações necessárias os programas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O IMS será servido pela Biblioteca Universitária do *Campus* Anísio Teixeira.

§ 2º A Biblioteca Universitária do *Campus* Anísio Teixeira será regida conforme Estatuto do Sistema de Bibliotecas da UFBA, aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 36. A interposição de recursos nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares é estabelecida no Regimento Geral da Universidade.

Art. 37. Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

I - na Secretaria Geral dos Cursos ou no NUPAC ou no Setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos e dos Programas de Pós-Graduação no âmbito do IMS.

II - no NUPAD ou no setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de outros assuntos.

Parágrafo único. Os requerimentos serão direcionados às Secretarias da Direção, da Coordenação Acadêmica, dos Colegiados de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e dos Núcleos Acadêmicos, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38. No prazo de seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo Conselho Universitário da UFBA, os Núcleos Acadêmicos devem ser reestruturados.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos na Congregação do IMS ou nas esferas de competência pertinentes.

Art. 40. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFBA.

Palácio da Reitoria, 26 de outubro de 2012.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário